



## Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

### Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de novembro de 2022

**Data, Hora e Local:** Reunião do Conselho de Administração da **Marfrig Global Foods S.A.** (“Companhia”) localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada em 10 de novembro de 2022, às 15h.

**Convocação e Presença:** Haverá uma convocação considerando a presença de todos os Conselheiros da Companhia. **Mesa: Presidente:** Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Geraldo Geres. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em até 2 (duas) séries da Companhia, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), com as características previstas nas deliberações descritas abaixo, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, inclusive aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marfrig Global Foods S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário das Debêntures; (b) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em até 2 (Duas) Séries, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Marfrig Global Foods S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia, as instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”) e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.; e (c) os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta e a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do agente fiduciário, dos assessores legais, da agência de classificação de risco e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador, o agente de liquidação e/ou banco liquidante, conforme aplicável, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento. **Deliberações:** Após ditos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: (i) Autorizar, nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo que o valor alocado entre as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo); (b) **Número da Emissão:** A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; (c) **Número de Séries:** A Emissão poderá ser realizada em série única ou em 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre a 1ª (primeira) série e a 2ª (segunda) série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ressalvado que a soma das Debêntures alocadas no conjunto da 1ª (primeira) série das Debêntures (“Debêntures da Primeira Série”) e da 2ª (segunda) série das Debêntures (“Debêntures da Segunda Série”) efetivamente emitidas deverá corresponder a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (d) **Quantidade:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, na Data de Emissão, totalizando R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), em até 2 (duas) séries, sendo que a definição da quantidade de Debêntures a ser emitida para cada série será realizada em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Escritura de Emissão; (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para capital de giro da gestão ordinária dos negócios da Companhia; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (g) **Data de Emissão:** A ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); (i) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedito por esta extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Por serem da espécie quirográfica e por não possuírem garantia real, as Debêntures não oferecem privilégio algum sobre os ativos da Companhia. Dessa forma, em caso de falência da Companhia, o crédito dos debituristas junto a Companhia concorre em igualdade de condições com os demais credores sem privilégio ou prioridade estabelecido em lei; (k) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total, nos termos da Escritura de Emissão; (l) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, durante o prazo de colocação das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo permitida a subscrição e integralização com ágio ou deságio, desde que aplicado igualmente a todas as Debêntures da mesma série integralizadas numa mesma data. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização das Debêntures, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (m) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; (n) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total ou de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão das Debêntures, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em novembro de 2026, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos e datas previstos na Escritura de Emissão; (o) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total ou de amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em novembro de 2028, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos e datas previstos na Escritura de Emissão; (p) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”) e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”, conforme o caso, observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão. Por ocasião de qualquer das Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures, os debituristas da respectiva série farão jus ao recebimento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme o caso) ou parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme o caso), conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”), (ii) acrescido de prêmio ao ano entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e observados os seguintes termos: (a) para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, haverá (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2024 a 2025; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2025 a 2026; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2026 a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (b) para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, haverá (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2025 a 2026; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2026 a 2027; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2027 a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Os demais termos e condições para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures estarão descritos na Escritura de Emissão; (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”) e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os “Resgates Antecipados Facultativos das Debêntures”, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme o caso) ou (ii) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme o caso), conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, de demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures”), e acrescido de prêmio ao ano entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a Data de Vencimento da respectiva série incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e observados os seguintes termos: (a) para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, haverá (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2024 a 2025; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2025 a 2026; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2026 a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (b) para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, haverá (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2025 a 2026; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2026 a 2027; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão, para os anos de 2027 a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Os demais termos e condições para a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures estarão descritos na Escritura de Emissão; (r) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou da totalidade de determinada série das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os debituristas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debituristas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. Os termos e condições para a realização de Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão; (s) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (t) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado mensalmente; (u) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* sobretaxa de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou data de um eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (v) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Remuneração”) calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou data de um eventual resgate antecipado ou de amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais, sempre nos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em maio de 2023 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto nas datas indicadas na Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, conforme previsto e nas datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos debituristas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (x) **Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) será organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a investidores profissionais, (i) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo em série única ou em 2 (duas) séries, conforme demanda; e (ii) da quantidade de Debêntures da Primeira Série e da quantidade de Debêntures da Segunda Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, observados os procedimentos indicados na Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debituristas; (y) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos debituristas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança; (aa) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e (bb) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão seguirão previstos na Escritura de Emissão. (I) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta e a formalização das matérias tratadas nos itens à Emissão, à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos. (II) Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Oferta e à Emissão, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a proclamações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Geraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emille Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculanio Anibal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de novembro de 2022. **Heraldo Geres - Secretário**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 em 11/11/2022 18:30 A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2022/11/11/Marfrig156802821112022.pdf>  
Hash: 16681158027442f4edcc6445da04fbd043f48562